

ANÁLISE HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Débora Lopes Miranda¹
Rubens de Lyra Pereira²

RESUMO

A ideia de responsabilidade social que as empresas apresentam, normalmente está ligada a fatores de lucro e a imagem a ser visualizada perante a sociedade, como forma de demonstração de comprometimento com o desenvolvimento econômico, que na maioria das vezes mascara os fatores de riscos. A vinculação aos programas sociais quando realizado de forma concreta, incentiva às empresas a agirem com respeito às pessoas e a comunidade e de igual forma motiva o investimento local de outros empresários brasileiros, entretanto, em determinadas situações algumas empresas se utilizam desta responsabilidade para monopolizar o meio em que esta situada. Para haver uma troca justa e igualitária se faz necessária uma fiscalização redobrada de forma a minimizar os riscos a saúde pública e ao meio ambiente.

Palavras chave: Responsabilidade Social; Desenvolvimento Econômico; Fiscalização.

ABSTRACT

The idea of social responsibility that companies present, is usually connected to the profit factors and the image to be viewed in society as a way of demonstrating commitment to economic development, which most often masks the risk factors. Linking to social programs when performed in a concrete way, encourages companies to act with respect for people and the community and likewise encourages local investment from other Brazilians, however, employers in certain situations some companies use this responsibility to monopolize medium

¹ Graduada em Direito. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Especialista em Gestão Pública de Gênero e Raça. Mestranda em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense – UFF.

² Graduado em Direito. Especialista em Segurança Pública, Cultura, Cidadania e Direitos Humanos. Mestrando em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense – UFF

in which it is situated. To be a fair and equal exchange is required heightened supervision to minimize risks to public health and the environment.

Keywords: Social Responsibility; Economic Development; inspection

INTRODUÇÃO

A idéia de responsabilidade social das empresas envolve não somente os lucros obtidos pelas empresas, mas principalmente as ações sociais realizadas por elas no âmbito em que se encontram. O princípio norteador da idéia da responsabilidade social empresarial das grandes empresas envolve o foco nos seguintes resultados: a ação social empresarial pode trazer uma contribuição para o alcance dos objetivos estratégicos da empresa, tais como: estreitamento da relação empresa-comunidade; motivação e produtividade dos empregados; incremento da lucratividade do negócio e melhoria da imagem institucional da empresa (Costa, Maria Alice Nunes. 2011. Pág.159).

Esta melhoria da imagem institucional muitas vezes confronta com a realidade vivenciada pelos trabalhadores, muitas cidades ficam a mercê de empresas ditadoras que investem em programas sociais e controlam cidades inteiras, com políticas sociais alçadas para cumprir com a obrigação e manter a aparência frente aos clientes, funcionários, fornecedores, comunidade e os próprios acionistas.

A responsabilidade social que as empresas apresentam, normalmente está ligada a fatores de lucro e a imagem que será passada perante a sociedade, como forma de demonstração de comprometimento com o desenvolvimento econômico, que na maioria das vezes mascara os fatores de riscos em que o contorno das empresas está submetido. A vinculação aos programas sociais quando realizado de forma concreta, incentiva as empresas a agirem com respeito às pessoas e a comunidade e que de igual forma motiva o investimento local de outros empresários brasileiros, entretanto, em determinadas situações algumas empresas se utilizam desta responsabilidade para monopolizar o meio em que esta situada.

As empresas que investem em prevenção e sustentabilidade tendem a economizar quantias financeiras gigantescas. Desta forma se colocam como empresas responsáveis e de

igual modo, como empresas modelos. Entretanto, as políticas externas mascaram os problemas internos vivenciados pelos obreiros, que em grande escala trabalham em condições desumanas, expostos a agentes nocivos que prejudicam demasiadamente a saúde dos operários.

Em países pobres, quando existem regulamentos de proteção, são na maioria das vezes letra morta, as empresas aproveitam de tais situações para explorar os funcionários de tal forma, que quando necessitam de um tratamento de saúde ou uma aposentadoria especial tendo em vista os agentes nocivos e condições de trabalho a que foram expostos, possuem pouco ou quase nenhum acompanhamento e proteção da empresa, ficando a mercê da sorte, restando a saúde totalmente prejudicada, que diga-se de passagem é um direito fundamental.

Neste sentido, faz se necessário, para melhor compreensão, uma abordagem da evolução histórica da intitulada responsabilidade social, que em muitos casos se torna apenas aparente para garantir determinadas proteções e garantias legais.

RESPONSABILIDADE SOCIAL APARENTE

Analisando as três épocas: feudalismo, mercantilismo e industrialização, pode se extrair uma visão mais precisa quanto a atividade econômica de cada época e sua contribuição para os dias atuais.

Feudalismo

Historicamente, o poder político observado nesta época era descentralizado, tendo a igreja (poder espiritual e social) uma imposição relativamente dominante na sociedade.

Nesta época a figura do dinheiro em si não existia, o que se sobrepunha era a terra, e quem detinha a terra, detinha poder. A figura do Clero era o ápice, e uma vez que angariava várias doações e grandes propriedades de terra se situava em posição de honra. Outra posição importante era a do Rei, que por sua vez era o suserano mais importante, e os nobres deveriam lutar em nome do Rei, fiscalizar e participar de competições e outras exigências que o Rei

ordenasse. Os doutrinadores Cristiano Paixão e Renato Bigliuzzi, sobre esta época asseveram o seguinte:

Com o advento da Idade Média Central, consolida-se a organização social, política e econômica, que seria posteriormente designada como feudalismo. Na compreensão sobre este fenômeno, convém afastar, de imediato, qualquer preponderância de aspectos econômicos sobre outras dimensões da vida social. Na verdade, a reorganização da economia no período feudal é muito mais a consequência de uma singular modificação na organização social. Um fator a ser considerado com maior atenção é o caráter simbólico do feudalismo. A figura central das sociedades feudais é o contrato feudo-vassálico ou pacto de vassalagem. Não se trata de um mero acordo entre as partes interessadas na consecução de um fim comum; tampouco da conjunção de vontades de indivíduos que visam lucro na exploração de determinada atividade econômica. (Paixão, Cristiano e Renato Bigliuzzi.2008,pág.24)

Havia também a figura do Senhor e o servo, no qual aquele era proprietário de várias terras e as sedia aos servos para trabalhar e cultivar em troca de proteção, além disso, os servos deveriam entregar ao Senhor das terras a metade de sua produção. Neste período, mesmo que mínimo, começa a aparecer alguns resquícios de responsabilidade do Senhor para com o servo, nasce à figura das obrigações entre eles, pois os servos tinham uma diferença entre eles e os escravos, os servos não podiam ser vendidos como os escravos, eles tinham certa proteção, apesar de entregar a metade de sua produção, os servos estavam ligados a terra, mesmo usufruindo pouco eles podiam cultivar o necessário para comer e manter um mínimo de dignidade.

A figura da igreja era imperativa, era ela quem ditava o que deveria ou não ser feito, interessante que vários doutrinadores explicam que no período feudal a prática da usura era ilegal. Entretanto, tal prática era ilegal uma vez que a igreja ditava ser ilegal, se uma pessoa emprestasse a outra e cobrasse juros ou praticasse alguma atividade com fim lucrativo maior que o devido estaria agindo na ilegalidade, fora dos princípios bíblicos, e se estivesse fora dos preceitos bíblicos tais práticas eram vetadas. A igreja alegava que não se podia cobrar por tempo futuro, e a pena para aqueles que desobedecessem era o castigo do fogo eterno, ou seja, era uma ameaça constante, qualquer prática contrária aos princípios bíblicos era ameaçada com tal premissa, detendo a igreja, latente poder social perante a sociedade.

Apesar dos resquícios de responsabilidade relatada, tem-se o início das atividades comerciais que também se extrai tal princípio. Senão vejamos: Naquela época as riquezas da nobreza estavam materializadas na terra. Não existia a figura do comércio propriamente dito,

muito menos a figura do dinheiro, o que existia era apenas a pequena troca de mercadoria entre pessoas. Somente a partir do século XI que começou a aparecer a figura do comércio, sendo que a figura das cruzadas foi de extrema relevância para o seu surgimento.

Com a expansão do comércio e a criação das feiras foi introduzida então a figura do dinheiro, e com a evolução da economia, apareceram os sistemas de corporações, nas quais eram realizadas supervisões com o objetivo de fiscalizar não só a qualidade dos produtos fabricados como também a forma de trabalho que era utilizada pelos seus membros. Nesta etapa pode-se observar uma nova forma de responsabilidade a que as corporações estavam submetidas, não somente internamente, mas principalmente frente aos consumidores e fornecedores. Em consequência a este sistema comercial e devido à grande circulação de dinheiro, a auto-suficiência do sistema feudal se tornou falida e abriu espaço a era do Mercantilismo.

Mercantilismo

Uma vez que o sistema comercial se intensificou e o sistema feudal se tornou falido, o Estado tornou-se soberano e como a busca pela riqueza não se coaduna com os preceitos bíblicos da época, o poder da igreja se submeteu aos ditames do Estado. Nesta transição do sistema feudal para o mercantilismo, Falcom apresenta a seguinte conceituação:

Do nosso próprio ponto de vista acreditamos que o mercantilismo deve ser entendido como um conjunto de idéias e práticas econômicas que caracterizaram a história econômica européia e, principalmente, a política econômica dos Estados Modernos Europeus durante o período situado entre os séculos XV, XVI e XVII. (FALCOM, 1989, p. 11)

E conclui,

Concluimos assim que [...] as idéias e práticas econômicas que, durante três séculos, estiveram sempre ligadas ao processo de transição do feudalismo ao capitalismo e, mais particularmente aos problemas dos Estados Modernos Absolutistas, e a expansão comercial e colonial européia iniciada com as grandes navegações e descobrimentos do século XV e XVI. (FALCOM, 1989, p. 17)

O sistema mercantilista mantinha uma política econômica em que o Estado procurava se fortalecer através da promoção do comércio. O Rei, que vivia dos impostos, possuía algumas estratégias para angariar mais recursos, motivo pelo qual foi criada a figura

da balança comercial, na qual a idéia era comprar menos e em contra partida vender em maior quantidade os produtos do Reino.

Não está exatamente claro até que ponto o pensamento mercantilista foi sinceramente motivado pelo desejo de aumentar o poder do Estado ou até que ponto foi um esforço mal disfarçado para promover os interesses especiais dos capitalistas. A distinção é bastante sem importância, porque quase todos os mercantilistas acreditavam que a melhor maneira de promover os interesses do Estado era promover políticas que aumentassem os lucros dos mercadores-capitalistas. (HUNT, 1981, p. 43)

Assim, o Rei precisava descobrir uma maneira de garantir a exclusividade de seus produtos para continuar angariando riquezas, nasce neste momento à figura do Protecionismo, no qual eram cobradas altas taxas dos produtos importados favorecendo os produtos do Reino. Com esta estratégia, que obrigava o povo a comprar os produtos do Reino, acumulou mais e mais riquezas, situação que ensejou a criação do Metalismo, que na cobiça de multiplicar mais e mais riquezas, o Rei tomou a atitude de colonizar outras terras para obter mais lucros.

Das terras que eram colonizadas pelo Reino, era extraída a matéria prima, que por sua vez era transformada em produtos que o Rei obrigava as colônias a comprar. Interessante avaliar este contexto específico, pois o Rei tinha uma preocupação social, uma forma de valorizar os produtos locais em face dos estrangeiros, em contra partida não demonstrava nenhuma preocupação com os colonos, que estavam literalmente ligados ao Reino, ou seja, uma responsabilidade social aparente.

Industrialismo

O desenvolvimento industrial no Brasil teve início no final do século XIX, nesta época muitos cafeicultores que mantinham grande parte dos lucros na exportação, passaram a investir no estabelecimento de indústrias, sendo em maior escala em São Paulo e no Rio de Janeiro. Grande parte da mão de obra utilizada nestas indústrias advinha de imigrantes italianos.

A figura do assalariado se tornou mais explícita no industrialismo, e com o avanço das relações de trabalho veio também às celeumas. As máquinas utilizadas pelos empregadores eram caríssimas e representavam um alto custo para as empresas, de modo que elas eram mais valorizadas do que os obreiros que ali despendiam seu labor, muitas vezes

explorados pelos capatazes, ou seja, as indústrias se preocupavam inteiramente com as cifras alcançadas e não com o bem estar do trabalhador, o que ocasionou sérios problemas econômicos.

A história relata que naquela época, a dificuldade de recrutar pessoas era tamanha que as empresas recrutavam menores, que eram sustentados pelo Estado, por não terem onde morar ou serem órfãos, e desta forma a mão de obra era explorada e as autoridades municipais se viam livres do encargo de sustentá-los. Tal sistema resta claro que o início deste sistema industrial era cruel com os trabalhadores, a mão de obra ofertada era mínima, as classes que se sujeitavam eram movidas pela fome, ou seja, pela necessidade. Não se vislumbra nenhuma preocupação por parte das empresas para com os obreiros, a única preocupação era com o lucro.

A título de curiosidade, devido ao grande desenvolvimento desenfreado e aglomerado nos centros urbanos da região sudeste, houve enorme disparidade regional. Em meados de 1953, com a criação da Petrobrás, a indústria de petróleo e seus derivados ganhou força, principalmente com a borracha sintéticas, plásticos, tintas, etc. Assim, através da sociedade capitalista que se alastrou devido a industrialização e em consequência a enorme necessidade de lucro e consumo, pode se notar nos dias de hoje a extensa consequência política, social e econômica.

A RESPONSABILIDADE E O DANO

A Constituição Federal de 1988 foi o marco no Brasil, momento em que o país saiu de um regime autoritário para um regime democrático. Neste contexto de pós-repressão, o país em geral estava em clima de esperança imaginando o fim da crise econômica, social e política, crise esta devida a má organização política, momento em que a Administração Pública era questionada. O artigo 6º da presente Constituição prevê o que pode se observar quanto aos Direitos Sociais e Garantias Fundamentais, e posteriormente no artigo 196, de forma literal quanto ao direito à saúde:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Conforme observado, as garantias fundamentais estão amparadas na Constituição, e o Poder Judiciário tem submetido não somente direitos difusos e coletivos em sua esfera, como também os direitos e garantias fundamentais que deveriam ser objeto específico da Ciência Política. Quando uma empresa se utiliza do mecanismo “responsabilidade social”, porém de forma apenas aparente para diminuir o impacto na mídia, mas se esquece de combater os problemas internos, acabam por afetar direitos fundamentais dos operários que buscam uma mínima dignidade humana através de seu trabalho, causando enorme dano aos mesmos.

A respeito de dano, tem se uma pequena análise histórica quanto à origem do dano, as primeiras partículas que desencadearam o dano nasceram nas escrituras da Bíblia, no Antigo Testamento, no livro de Deuteronômio, capítulo 22, versículo 28 a 30 destaca que se um homem encontrar uma donzela virgem, que não tem esposo, e tomando-a à força a desonrar, e a causa for levada a juízo, o que a desonrou dará ao pai da donzela cinquenta ciclos de prata, tê-la-á por mulher, porque a humilhou, não poderá repudiá-la em todos os dias de sua vida.

Posteriormente, na Babilônia, surgiu uma lei que estabelecia penalidades pecuniárias para os casos de dano moral, e quando estes meios eram frustrados se aplicava então a chamada lei de talião (do latim *Lex Talionis*: *lex*: lei e *talis*: tal, parelho) que se consistia na reciprocidade do crime e da pena - vulgarmente dita como retaliação, ou como se popularizou nos dias atuais como a antiga premissa olho por olho, dente por dente. Esta lei primava-se por dar uma punição exata ao tamanho da gravidade sofrida pelo ofendido, fazendo com que o ofensor sofresse de maneira proporcional ao estrago, evitando assim uma vingança desproporcional da parte contrária.

No Direito Romano, a Lei das XII Tábuas (*Lex Duodecim Tabularum* ou simplesmente *Duodecim Tabulae*, em latim), no qual estabelecia regras de conduta, dentre elas, previa penas patrimoniais para crimes como dano e injúria e furto.

Neste sentido, destaca o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:

Geralmente, o descumprimento de um contrato não leva a um dano moral. E o dano moral é exatamente isso, um prejuízo que não afeta o patrimônio econômico, mas afeta a mente, a reputação da vítima. Nesse diapasão, havia um decomposto entre a doutrina e a jurisprudência. A doutrina sempre, com poucas restrições, cantava e descantava a reparabilidade do dano moral. A jurisprudência no país era absolutamente cautelosa no assunto. (Venosa, Silvio de Salvo. Pág.329)

De acordo com o doutrinador José Aguiar Dias, dano moral significa,

“as dores físicas ou morais que o homem experimenta em face da lesão” e que “Quando ao dano não correspondem as características do dano patrimonial, dizemos que estamos em presença do dano moral. A distinção, ao contrário do que parece, não decorre da natureza do direito, bem ou interesse lesado, mas do efeito da lesão, do caráter da sua repercussão sobre o lesado. De forma que tanto é possível ocorrer dano patrimonial em consequência de lesão a um bem não patrimonial como dano moral em resultado a ofensa a bem material” (DIAS, José de Aguiar.2006. pág.780)

Atualmente, no novo Código Civil, em seu artigo 186, de modo a acabar com estas incontroversas do cabimento do dano moral, admitiu então a indenização por dano exclusivamente moral, que no caso deverá ser reparada pecuniariamente.

Pode se dizer que toda lesão existente contra uma pessoa, traz de certa forma a obrigação de reparar o dano causado. No mesmo sentido, o princípio da teoria da responsabilidade civil de reparar o dano encontra o respaldo em seu artigo 186 e 187 do Código Civil Brasileiro, no qual prescreve que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. Em consonância com este princípio, integra os ensinamentos do doutrinador Caio Mário da Silva Pereira, “para a determinação da existência do dano, como elemento objetivo da responsabilidade civil, é indispensável que haja ofensa a um bem jurídico” PEREIRA, Caio Mário da Silva. 2001, pág 203).

Após este breve conceito, é nítida a responsabilidade que as empresas possuem com os seus obreiros no que tange as condições de trabalho a que estes estão submetidos. A evolução histórica desta responsabilidade deixa claro que desde os primórdios já existia uma preocupação social, todavia, em todas as etapas, tanto feudalismo, mercantilismo e a própria industrialização, dentre outras épocas, foi notória a preocupação do Reino, das Corporações, quanto das indústrias, com o lucro a angariar, e não com a qualidade e o bem estar da mão de obra, em todas as épocas, perante a sociedade a aparência sempre foi de responsabilidade

social, mas apenas de forma externa, o que nos dias de hoje não se torna diferente, gerando futuramente uma obrigação de indenizar o dano sofrido pelos obreiros.

Além dos programas internos, os mais visados são os externos, ligados diretamente a mídia e a sociedade, como as políticas de prevenir a poluição.

Prevenir os riscos de poluição pode tornar-se mais rentável que o dever de pagar pelas suas conseqüências; no entanto, isso é avaliado pelas empresas dentro do cenário da complexidade política e tecnológica. Prevenir os riscos de reputação é menos dispendioso que assumir conseqüências financeiras e sociais de uma rejeição por parte dos consumidores. Prevenir os riscos sociais é melhor do que conviver com os conflitos sociais, desmotivação dos grupos de trabalho ou da incapacidade em atrair e manter competências. Uma empresa que é transparente e responsiva com as relações profissionais, de segurança dos produtos e com a sociedade, obtém vantagens de rentabilidade levadas a sua imagem reputacional. Esses fatores podem ser uma alavanca para a adoção da política de gestão em responsabilidade social empresarial (Costa, Maria Alice Nunes. 2011. pag 167)

Prova disto como exemplo, existe algumas siderúrgicas no país que monopolizam cidades inteiras tendo em vista o seu tamanho, a carga de imposto voltada para a cidade e o próprio porte e número de habitantes desta. Nestes casos, elas realizam programas sociais voltados para a população e seus funcionários como forma de influenciar a mídia. Outro ponto é a criação de meios de costurar firmemente os funcionários a empresas de modo a evitar represálias, como por exemplo, com a vinculação de hospitais, clínicas odontológicas, colégios, shoppings, supermercados entre outros, à folha de pagamento dos funcionários. Desta forma, mesmo que os salários sejam incompatíveis com o mercado de trabalho, sendo inferior, mas com tantos benefícios, que obriga o funcionário a manter um vínculo com a empresa de modo a não perder o emprego, e de certo modo prejudicar a família.

Tal relação acaba se tornando uma teia muito bem armada por tais empresas, sendo que de um lado toda esta estrutura social se sobrepõe frente à mídia e esconde sua verdadeira face.

Comumente situações como estas acontecem com indústrias que trabalham com a utilização, como por exemplo, amianto, sílica, arsênio, enxofre, poeira, ruído, dentre outros agente nocivos que em alguns casos são totalmente cancerígenos, prejudicando demasiadamente a vida de seus operários, restando à empresa com responsabilidade objetiva face às conseqüências de seus atos. Em razão do crescimento da indústria e com a mecanização da produção, grande foi o número de acidentes de trabalho, sendo que o operário

não tinha nenhum amparo. Mesmo após o acidente, a situação do trabalhador era de desamparo, porque não havia meios para provar a culpa do empregador. Foi quando os juristas perceberam que a teoria subjetiva não mais atendia à demanda surgida com a transformação social, principalmente ante o pesado ônus da prova que recaía sobre os trabalhadores. (Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg. p.102. jan./jun.2005)

Segundo Maria Helena Diniz,

A responsabilidade objetiva funda-se num princípio de equidade, existente desde o direito romano: aquele que lucra com uma situação deve responder pelo risco ou pelas desvantagens dela resultantes (Diniz, Maria Helena, 2004. Pág.48).

Embora a aparência social apresentada à sociedade seja de mérito e honra, esta esconde uma realidade obscura. Pois enquanto a mídia relata os pontos positivos das empresas, seus funcionários trabalham em condições insalubres manuseando equipamentos e outros materiais como colchões de amiantos que causam câncer, sendo que mesmo tendo os Equipamentos de segurança –EPI’s, na maioria dos casos, estes só diminuem o grau de insalubridade, mas não anulam sua agressão. Como é o caso dos protetores auriculares, que mesmo com a sua utilização o nível de ruído constante a que o empregado se submete não anula a carga exposta ao operário, que tem como consequência um nível alto de stress até uma possível surdez.

Neste sentido a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu artigo 189 e 190 assegura que:

189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes

Apesar da legislação supracitada, tem se o entendimento pertinente do doutrinador Ulrick Beck:

Regulamentos de proteção e segurança não foram suficientemente desenvolvidos, sendo que, quando existem, são com frequência letra morta. A “ingenuidade industrial” da população local, que no mais das vezes é incapaz de ler ou escrever, quanto mais de usar adequadamente roupas de proteção, oferece aos administradores das empresas possibilidades insuspeitas. Há muito indisponíveis nos círculos mais sensíveis ao risco dos países industriais, de manipulação legítima dos riscos: sabendo da impossibilidade de que se façam adotar regulamentos de segurança, podem-se isentar de cumpri-los. Dessa forma, eles podem “lavar as mãos” e, com a consciência tranquila e com baixos custos, transferir a responsabilidade pelos acidentes e casos de morte e “cegueira” cultural da população em relação aos riscos. No caso de catástrofes, o emaranhado de competências e as posições de interesse nos países pobres oferecem boas oportunidades para uma política de contenção definitiva, de minimização e de encobrimento dos efeitos desastrosos. Condições de produção favoráveis em termos de custos, imunes as restrições legítimas, atraem os conglomerados industriais como ímãs, e acabam vinculando-se ao interesse próprio dos países em superar a carência material e em alcançar a autonomia nacional numa combinação explosiva, no mais verdadeiro sentido da palavra: *o diabo da fome é combatido com o belzebu da potenciação do risco*. Indústrias de risco particularmente elevado são transferidas para os países pobres da periferia. A pobreza do Terceiro Mundo soma-se o horror das impetuosas forças destrutivas da avançada indústria do risco (Beck Ulrich. 2010).

Infelizmente em situações assim, cidades pequenas que não possuem outro ponto de apoio se submetem aos ditames capitalistas, sendo que tanto a mídia quando os setores públicos se retraem a expor qualquer notícia a respeito destas empresas com receio de serem rechaçadas e perderem espaço no meio.

Assim todo o imbróglio que se apresenta poderia ter sido evitado caso a respeitada responsabilidade social tivesse realmente sido efetivada de forma concreta, tanto externa, como internamente, economizando tempo, dinheiro e principalmente minimizando os riscos a saúde pública, fatores estes que devem ter sua fiscalização redobrada.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2010. P. 50-51

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

Constituição Federal de 1988

Costa, Maria Alice Nunes Costa. **Teias e tramas da responsabilidade social. O investimento social empresarial na saúde**. Rio de Janeiro, pag.159;167 Ed.Apicuri. 2011.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 1.148 p. 780.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004, v.7, p. 48

FALCON, Francisco. **Mercantilismo e transição**. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989

GEO – Conceição. As origens do feudalismo. 2009. Disponível em : <http://geoconceicao.blogspot.com.br/2009/07/origem-do-feudalismo.html>. Acessado em 27 de setembro de 2012.

HUNT, E. K. **História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica**. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1981.

Paixão, Cristiano e Renato Bigliuzzi. **História constitucional inglesa e norte americana: do surgimento a estabilização da forma constitucional**. Editora UNB – 2008, pag.24

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Direito Civil. Alguns Aspectos da sua Evolução**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001, p. 203

Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.41, n.71, p.102;106. jan./jun.2005

Venosa, Silvio de Salvo. Direito Civil. **Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**; vol. II; 6ª edição; Editora. Atlas, pag. 329